



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM - MINAS GERAIS

Concorrência pública nº. 001/2014

Processo de licitação nº. 038/2014

05.504.833/0001-03
CONSTRUTORA GUIA LTDA
Alameda do Ingá, 105
B. Vale do Sereno - CEP: 34.000-000
NOVA LIMA - MG

CMC/MG-Presidência 0004081 22/DEZ/2014 15:12

CONSTRUTORA GUIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.504.833/0001-03, com sede no município de Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda do Ingá, nº. 105, bairro Vale do Sereno, CEP 34.000-000, vem, com acato e respeito perante Vossa Senhoria, por seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 concede o prazo de cinco dias úteis para a parte interessada apresentar recurso quanto aos atos habilitação/inabilitação de licitantes.

A inabilitação da **Recorrente** e habilitação da empresa Construtora JRN Ltda foi publicada no Diário Oficial de Contagem no dia 15 de dezembro de 2014 (segunda-feira).

Iniciando a contagem no dia 16 de dezembro de 2014 (terça-feira), o prazo recursal tem o seu termo final no dia 22 de dezembro de 2014 (segunda-feira).

É, pois, tempestivo o presente recurso.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte , 22 de dezembro de 2014.



CONSTRUTORA GUIA LTDA.

RAZÕES DO RECURSO

COLETA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

Concorrência pública nº. 001/2014

Processo de licitação nº. 038/2014

RECORRENTE: CONSTRUTORA GUIA LTDA.

II – DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A **Recorrente** foi inabilitada por entender a Douta Comissão, não ter ela comprovado qualificação técnica de acordo com o item 8.3, alínea "B.2", e qualificação econômica-financeira de acordo com o item 8.4.5, alínea "c" do edital.

Os itens reputados não atendidos pela **Recorrente** são:

"8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

B) A empresa deverá comprovar na data fixada para entrega da documentação possuir na equipe técnica profissionais as formações abaixo-relacionados em quantidades suficientes para o objeto desta licitação:

- Engenheiro (a) Civil
- Técnico em segurança do Trabalho

B.2) A comprovação do vínculo como sócio proprietário da empresa será através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial acompanhado da ART de desempenho de cargo e função e do correspondente termo de quitação."

(...)

8.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** (...)

8.4.5 - *Demonstrativo da comprovação da boa situação financeira da empresa, que será avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:*

.....

C) *Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a (0,20), a ser obtido pela fórmula:*

IE = Passivo Circulante + Exigível a longo prazo / Ativo Total"

II.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **Recorrente** apresentou, de maneira devida, os profissionais exigidos no edital, quais sejam, engenheiro civil e técnico em segurança do trabalho, não havendo razões para sua inabilitação.

Como engenheiro civil que detém a qualificação técnica necessária para executar o objeto licitado a **Recorrente** apresentou o profissional Fábio Pereira Guimarães, que é sócio da Recorrente consoante pode se verificar no contrato social.

Por sua vez, como técnico de segurança do trabalho a Recorrente apresentou o profissional Rafael Álvares Guimarães, o qual possui qualificação superior a exigida, pois é engenheiro de segurança do trabalho, e também é sócio da **Recorrente**.

Além do contrato social, o outro documento que atende ao edital e comprova a regularidade destes profissionais junto ao CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia) é a Certidão de Registro e Quitação da própria **Recorrente** junto ao CREA.

Na Certidão de Registro e Quitação da **Recorrente** constam os profissionais Fábio Pereira Guimarães e Rafael Álvares Guimarães e a ART

Alameda do Ingá, 105 • Vale do Sereno • Nova Lima • MG • CEP 34.000-000

Telefax: (31)3589-3900/3932 - www.grupoguia.com.br • construtora@grupoguia.com.br



(anotação de responsabilidade técnica) de desempenho de cargo e função destes profissionais foi feita no momento em que eles foram incluídos no CREA da empresa, ou seja, a ART do engenheiro Fabio Pereira Guimarães foi feita em 2003 e a do engenheiro Rafael Álvares Guimarães no ano de 2010.

Em outras palavras a Certidão de Registro e Quitação engloba a ART de desempenho de cargo, sendo desnecessária sua apresentação, uma vez que a certidão comprova a qualificação do profissional.

Importante trazer à baila os dispositivos constantes do Art. 30, imprescindíveis para o julgamento do presente recurso:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou



serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

Por certo, a capacidade técnica da **Recorrente** resta comprovada, uma vez que tanto a Lei 8.666/93 quanto o Edital permitem a comprovação da qualificação técnica mediante a apresentação de atestado de característica técnica similar/semelhante ao exigido.

Note-se que a Lei fala em "*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*", limitando as exigências a comprovação de que possui em seu quadro profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

É evidente que a **Recorrente** comprovou que os profissionais detentores dos atestados estão em seu quadro, até porque não restam dúvidas de que os sócios compõe o quadro da empresa, estando a informação presente na Certidão de Registro e Quitação da empresa.

É cediço que os serviços constantes dos atestados apresentados pela **Recorrente** são similares e semelhantes ao objeto licitado, não havendo qualquer sombra de dúvidas a despeito da capacidade técnica da **Recorrente**.

Destaque-se, por oportuno que a **Recorrente** apresentou atestados de construção de Hospitais e grandes reformas, comprovando não só a execução de obras de maior porte e complexidade, mas também a execução de quantitativos superiores aos exigidos.

Assim, não há suporte legal para a inabilitação da **Recorrente**, devendo a mesma ser habilitada no processo licitatório.

De mais a mais, a jurisprudência sedimentada no Sodalício Tribunal de Contas da União não se afasta desse posicionamento, senão vejamos:

“16. Nesse contexto, não há como negar que a Administração, atentando especialmente para o interesse público, tem o poder-dever de verificar em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução das obras que constituirão encargo da futura contratada.

17. Assim, a comprovação de experiência anterior na execução de prestações semelhantes integra conceito cuja validade a lei, a doutrina e a jurisprudência reconhecem na definição do que seja qualificação técnica.

18. Resulta em exigências que se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado, o que envolve questões indeterminadas ou imprecisas, possibilitando alguma margem de discricionariedade para a Administração.

Conforme a lição de Marçal Justen Filho, o princípio norteador é o seguinte : “quem já enfrentou e venceu desafios de determinada natureza presume-se como mais qualificado para voltar a fazê-lo no futuro” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. São Paulo: Dialética, 2001. p. 331).” (TCU, Representação nº. 016.687/2007-3, Acórdão 1631/2007 – Plenário, Relator: Walmir Campelo, D.J.: 16/08/2007)

Exigir-se o menos quando a **Recorrente** comprovou o mais, e ainda por cima inabilitá-la, contraria os princípios da legalidade, igualdade, eficiência, moralidade e razoabilidade, isto sem falar na restrição ao caráter competitivo da licitação.

A permissão contida no art. 30 supracitado, possibilitando a comprovação da aptidão através de atestado de serviço de complexidade tecnológica e operacional superior, aliada à atividade pertinente e compatível como a lei descreve, levam à ilegalidade da decisão que inabilita a **Recorrente**.

II.2 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

O art. 31 da Lei nº. 8.666/93 preceitua:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(..)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e

devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (grifo nosso)

Inicialmente deve se registrar que a garantia, o balanço patrimonial e o capital social apresentados pela **Recorrente** corroboram sua saúde financeira e resguardam a Administração Pública para conferir segurança a habilitação da **Recorrente**.

A **Recorrente** comprovou possuir qualificação econômica de acordo com os limites impostos pela Lei.

O Índice de Endividamento (IE) exigido pelo edital é igual ou inferior a 0,20, ao passo que o índice apresentado pela **Recorrente** é de 0,22, ou seja, uma diferença irrisória o que não é suficiente para caracterizar ausência de qualificação financeira para executar o objeto com prudência, satisfação e equilíbrio.

Ademais, não é lícito à Administração inabilitar licitante que não atingiu o índice de endividamento desejado mas comprovou a boa situação financeira por meio de balanço patrimonial, capital social mínimo e prestação de garantia.

Neste sentido, é uníssona e iterada a jurisprudência:

"7.11 - A Corte do Tribunal de Contas da União, e não poderia ser diferente, segue a mesma interpretação da Carta Maior, determinando que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação financeira, fossem habilitadas por meio da demonstração de capital

social ou patrimônio líquido mínimo.;" (TCU, Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. Ministro Marcos Vilaça)

INDICES DE LIQUIDEZ GERAL E DE ENDIVIDAMENTO - OS ELEMENTOS TRAZIDOS A COLAÇÃO EVIDENCIAM QUE HA EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA QUE ESTÃO ALEM DO INDISPENSAVEL A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - ARTIGO 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A ADMINISTRAÇÃO NÃO CUMPRIU O COMANDO QUE EMANA DO PARAGRAFO 5º, DO ARTIGO 31, DA LEI NUMERO 8666/93, SEGUNDO O QUAL DEVERA A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO SER REALIZADA POR MEIO DE ÍNDICES DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS" - PROCEDENCIA. V.U E O QUE BASTA PARA CONCLUIR PELA OCORRENCIA DE RESTRIÇÃO A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS, SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DA PROVIDENCIA CAUTELAR, APERMITIR SEJAM BEM ESCLARECIDAS, DURANTE A INSTRUÇÃO, TAMBEM AS DEMAIS IMPUGNAÇÕES FORMULADAS."

(TCSP, TC 000285/026/07, RELATOR:
CONSELHEIRO ROBSON MARINHO,
D.J.:20.01.09)

O capital social da **Recorrente** é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), ao passo que o valor da obra é de aproximadamente R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

A **Recorrente** possui capital social de cerca de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sendo que o §3º do art. 31 da Lei de Licitações limita a exigência de capital social a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Por outro lado, verifica-se que o índice de endividamento no patamar e forma exigido pelo edital não é usual nem justificado, de forma que desatende aos comandos do §1º e §5º do art. 31 de Lei nº. 8.666/93.

O Governo Federal sequer utiliza o Índice de Endividamento em suas licitações, utilizando somente os seguintes índices:

- Solvência Geral;
- Liquidez Geral;
- Liquidez Corrente;

Já o Governo Estadual de Minas Gerais utiliza o Índice de Endividamento Geral, porém nunca em patamar e forma igual ao aqui exigido, pois utiliza o índice igual ou inferior a 1,0.

Como exemplo da abusividade do índice de endividamento, juntamos a esse recurso 2 (dois) editais do DEOP - MG (Departamento Estadual de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais), de obras muito superiores a do objeto licitado, sendo uma de cerca de 128 milhões de reais e outra de 50 milhões de reais, nos quais o índice exigido era igual ou inferior a 1,0.

Desta forma, o Índice de Endividamento (IE) igual ou superior a 0,20 é abusivo, excessivo e ilegal, e restringe o caráter competitivo da licitação.

Assim, é evidente que a licitante que não preencheu um índice não usual denotador de boa situação econômico-financeira por uma diferença de apenas uma casa decimal deve ser habilitada por meio da demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo, caso da **Recorrente**, que possui capital e patrimônio líquido suficientes a atender as exigências de contratação.



**III – DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CONSTRUTORA JRN
LTDA.**

Na mesma decisão que inabilitou a **Recorrente**, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela habilitação das seguintes empresas:

- Cinzel Construtora S/A;
- Marco XX Construções Ltda.;
- Construtora JRN Ltda.;

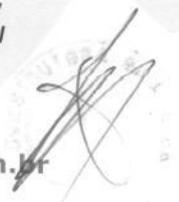
No entanto, a habilitação da licitante Construtora JRN Ltda. não merece prosperar, já que alguns atestados apresentados por ela são irregulares e não servem para comprovar qualificação técnica conforme veremos a seguir.

Isto porque, a Construtora JRN Ltda. apresentou um atestados emitidos pela empresa Casa Maior Construções Ltda., que é de propriedade do Sr. Edson Gontijo Júnior, pai do Sr. Flavio Cioglia Dias Gontijo, sócio-proprietário da Construtora JRN Ltda.

De acordo com o atestado relativo a obra de reforma da agência do INSS da Av. Amazonas em Belo Horizonte, vinculado a CAT nº. 008.749/09, a Construtora JRN Ltda. teria executado a totalidade da obra licitada pelo INSS e vencida pela Casa Maior Construções.

No entanto, a sub-contratação/terceirização de totalidade de obra é vedada pelo nosso ordenamento jurídico, conforme preceituam os arts. 72 e 78, VI da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou



fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O atestado fornecido por empresa do mesmo grupo econômico diante da falsa premissa que a Construtora JRN Ltda. prestou a totalidade dos serviços licitados pelo INSS não pode ser considerado válido para fins de habilitação da citada licitante.

Ademais, existe atestado emitido pelo INSS idêntico ao atestado utilizado pela Construtora JRN Ltda. nesta licitação, confirmando que foi a Casa Maior Construções Ltda. quem executou a obra de reforma da agência do INSS da Av. Amazonas. O atestado emitido pelo INSS está vinculado a CAT nº. 003.445/08.

Resta claro que foi a Casa Maior Construções que executou a obra, e emitiu um atestado afim de conferir a Construtora JRN Ltda. um acervo técnico que não possui.

Ocorre que o atestado é ilegal, porquanto a própria Lei de Licitações tratou de vedar a possibilidade de sub-contratação/terceirização de totalidade de obra.

A possibilidade de subcontratação total configura negação ao procedimento licitatório e fere o Princípio da Igualdade, bem como afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso fosse admitida, configuraria forma de se ludibriar a própria licitação em si, adjudicando-se o

objeto contratual a não participante do certame. Assim, é absolutamente proibida, em qualquer circunstância, a subcontratação da totalidade do objeto do contrato.

Neste sentido confira-se a jurisprudência pacífica e retirada da Sodalícia Corte de Contas da União:

"Em regra, vem esta Corte de Contas expressando veemente posição contrária a que, em uma licitação para contratar, unicamente, a execução de obras ou serviços, seja autorizada a subcontratação integral do objeto. Na hipótese, a razão para assim decidir é nítida. O mais razoável, desde logo, é que a contratação mais vantajosa para a Administração seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelas obras ou serviços. Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, manda o bom senso que o certame em questão somente interesse àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização da obra ou serviço.

29. Ou seja, em tais casos, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação total de uma obra ou serviço, já que a tendência decorrente de permissivo nesse sentido, em vez de representar vantagem para a Administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que acrescida da vantagem auferida pelo intermediário. (...)" (TCU, Acórdão 1.733/08)

Com a invalidação do atestado emitido pela Casa Maior Construções Ltda., a Construtora JRN deixa de atender ao item 8.3, alínea B.3 do edital, em especial ao subitem que a exige a apresentação de atestado de

capacidade técnica que comprove a execução de pintura acrílica com emassamento em edificações em quantidade mínima de 6.859,66m².

Nesse desiderato insta-nos registrar que a própria Construtora JRN Ltda. é que informou em sua planilha que o atestado emitido pela Casa Maior Construções Ltda. é o único que atende ao subitem de pintura acrílica.

A Recorrente informa que está diligenciando junto ao INSS e ao CREA para confirmar a autenticidade e veracidade das informações contidas no atestado de capacidade técnica emitido pela Casa Maior Construções Ltda. para a Construtora JRN Ltda.

Na oportunidade, sugere que o órgão licitante faça o mesmo, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93, afim de resguardar a lisura e a segurança desta licitação.

IV – CONCLUSÃO

A inabilitação da **Recorrente** e a habilitação da Construtora JRN Ltda. afrontam os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da isonomia, dentre outros, esculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

A inabilitação da **Recorrente** caracteriza restrição ao caráter competitivo da competição, reduzindo o leque de licitantes sem justificativa legal, já que a segurança do serviço prestado seria a mesma.

Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser

expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu caráter competitivo, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (...) omissis” (STJ – REsp nº. 361.736/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 31/03/2003)

Importante lembrar que o procedimento licitatório tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.666/93. Desse modo, evidente que se caracteriza a comprovação da capacidade técnica como procedimento formal, no entanto, sabe-se que o procedimento não se constitui em um fim em si mesmo, pelo contrário, tem como objetivo proporcionar a todos os licitantes igual oportunidade de contratar com o Poder Público, mas sempre, buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, o procedimento formal não deve ser confundido com formalismo exacerbado, resultando em exigências desnecessárias.

E, neste processo licitatório não está sendo atendido o fim maior da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Registre-se, por oportuno, que a assertiva acima não coloca em xeque a credibilidade deste órgão, porém é necessário respeitar os limites da legalidade, da moralidade e da isonomia.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, nos termos dos fundamentos expostos no item II, acima, seja **DECLARADA HABILITADA a RECORRENTE, e INABILITADA a CONSTRUTORA JRN LTDA.**

Caso seja mantida a decisão já tomada, o que se admite por epítrope, requer sejam submetidas essas razões recursais à autoridade superior, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, a fim de que ela possa apresentar suas manifestações, no prazo legal.

Por fim, a **Recorrente** informa que encaminhará cópias destes processos licitatórios para o Ministério Público e para Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, afim de apurar possíveis irregularidades neste certame.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte , 22 de Dezembro de 2014.



CONSTRUTORA GUIA LTDA.



DEOP - MG

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CO.044/2014**

OBJETO
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, no município de MONTES CLAROS/MG

TIPO
MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Unitário

DATA/HORÁRIO
6/11/2014 / 9h

Este Caderno contém instruções e condições para a participação na Licitação supra, sendo composto de: Edital de licitação e seus Anexos, Minuta do Contrato, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Projeto.

BELO HORIZONTE, 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31630-900
Telefones: (31) 3916-0953 / 3916-0955 / 3916-0957
E-mail: licitacao@deop.mg.gov.br



DEOP - MG

TDEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO CO.045/2014

OBJETO
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E
CONTROLE - CICC, no município de BELO HORIZONTE/MG

TIPO
MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Unitário

DATA/HORÁRIO
6/11/2014 / 13h30min.

Este Caderno contém instruções e condições para a participação na Licitação supra, sendo composto de: Edital de licitação e seus Anexos, Minuta do Contrato, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Projeto.

BELO HORIZONTE, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31630-900
Telefones: (31) 3916-0953 / 3916-0955 / 3916-0957
E-mail: licitacao@deop.mg.gov.br



SUMÁRIO

- PREÂMBULO
1. DO OBJETO
 2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 3. DA PARTICIPAÇÃO
 4. DA HABILITAÇÃO
 5. DAS EMPRESAS CADASTRADAS
 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
 7. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 1ª FASE / HABILITAÇÃO
 8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 2ª FASE / PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
 9. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS
 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
 12. DO CONTRATO
 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO
 14. DOS RISCOS DA CONTRATADA
 15. DOS RISCOS DO CONTRATANTE
 16. DO SEGURO
 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
 18. DAS NORMAS AMBIENTAIS
 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 20. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
 21. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS
 22. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 24. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO
 25. DO REAJUSTE DE PREÇOS
 26. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO
 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. CARTA DE CREDENCIAMENTO
- II. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- III. TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- IV. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- V. CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VI. DECLARAÇÃO DO(S) COMPROMISSO(S) CONTRATUAL(AIS) CONTRAÍDO(S) PELA LICITANTE
- VII. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- VIII. PROPOSTA COMERCIAL
- IX. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- X. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)
- XI. MINUTA DO CONTRATO
- XII. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- XIII. DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008
- XIV. TERMO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS
- XV. PROJETO
- XVI. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- XVII. NOTA TÉCNICA
- XVIII. MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DO DEOP-MG
- XIX. MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES





EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CO.045/2014

O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às **13h30min. (treze horas e trinta minutos)**, do dia **6/11/2014**, no Prédio do DEOP-MG, situado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, tipo **MENOR PREÇO**, destinada à **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - CICC**, no município de **BELO HORIZONTE/MG**.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-93, suas alterações posteriores e no que couber pelas demais legislações pertinentes à matéria.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.deop.mg.gov.br. O projeto, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético e poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitação do DEOP-MG, no horário de 9h às 11h e 13h às 16h, a partir do dia 26/9/2014 até o dia **27/10/2014**, mediante o pagamento da importância, não reembolsável, de **R\$30,00 (TRINTA REAIS)**. O Documento de Arrecadação para pagamento do Edital poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@deop.mg.gov.br.

Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente no 7º andar, na Assessoria de Licitação do DEOP-MG, no horário de 9h às 11h e de 13h às 16h do dia 5/11/2014, observados os termos do item 3 deste Edital. Não serão considerados envelopes protocolados em outro local.

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO", podendo, também, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e desde que todos os participantes desistam, em termo próprio, da interposição de recurso, ser aberto o envelope de nº 2, correspondente à "2ª FASE / PROPOSTA", nos termos deste Edital.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
DIRETOR GERAL



1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - CICC**, situado na Rua Oscar Romero, Bairro Gameleira, no município de **BELO HORIZONTE/MG**.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo aceito pelo DEOP-MG para execução dos serviços objeto desta licitação, nos termos da planilha de quantitativos e preços unitários, é de **R\$50.849.410,69 (CINQUENTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** conforme orçamento de **setembro/2014**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1451.06.181.021.1285.0001.449051.1** – Fonte **25.1**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estejam devidamente certificadas no Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, na especialidade técnica “Execução de Obras”, no Subsetor de Obras de Edificações, no nível “A”, **emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação, em conformidade com o Decreto Estadual 43.418 de 08/07/2003.**

3.2. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3.3. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

3.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

3.5. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.5.1. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste Edital;

3.6. A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação – CPL do DEOP-MG, situado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, nos horários de 9h. às 11h. 13h. às 16h., podendo também, a consulta ser feita pelo e-mail licitacao@deop.mg.gov.br.

3.6.1. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

3.6.1.1. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail, a quem solicitou e sem identificação dos seus autores no site do DEOP-MG.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os envelopes para protocolo – 2 (dois) envelopes fechados – deverão conter na parte externa de cada um a razão social da licitante, a referência e o número da **CO.045/2014**, sendo o de nº 1 (um) com a menção “1ª FASE / HABILITAÇÃO” e o de nº 2

CO.045/2014



4.2.15.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.16. **Documento H-16**

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

- AC → Ativo Circulante
- PC → Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

- AC → Ativo Circulante
- RLP → Realizável a Longo Prazo
- PC → Passivo Circulante
- ELP → Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

onde:

- PC → Passivo Circulante
- ELP → Exigível a Longo Prazo
- AT → Ativo Total





- Risco Financeiro – RF – igual ou superior a **0,10**

$$RF = \frac{CGL}{SFC + VRD}$$

$$CGL = AC - PC$$

onde:

- CGL → Capital de Giro Líquido
- AC → Ativo Circulante
- PC → Passivo Circulante
- SFC → Saldo Financeiro de Contratos
- VRD → Valor de Referência do DEOP-MG

4.2.16.1. Quando o saldo da Conta Caixa for superior a 50% do valor total do Ativo Circulante, a licitante deverá apresentar Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se constatado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

4.2.16.2. A licitante deverá apresentar Declaração conforme ANEXO VI, deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa, do compromisso contratual contraído pela proponente, informando, no mínimo, a contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no contrato, cujo somatório dos valores é aplicado no cálculo do risco financeiro (SFC);

4.2.16.2.1. A Licitante, caso não detenha Contrato, deverá declarar a inexistência de compromissos assumidos;

4.2.17. Documento H-17

A licitante deverá fornecer, como parte integrante da sua proposta, **Garantia de Proposta** no valor de **R\$508.000,00 (QUINHENTOS E OITO MIL REAIS)** com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;

4.2.17.1. A fim de resguardar o presente certame desencadeado pelo DEOP-MG, assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, será apropriada a Garantia de que trata o subitem 4.2.17 nas seguintes hipóteses:

- a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e
- b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme ANEXO X, que integra este Edital.



- 4.2.17.2. A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;
- 4.2.17.3. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;
- 4.2.17.4. **A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO", inclusive Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.**
- 4.2.18. **Documento H-18**
Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;
- 4.2.19. **Documento H-19**
Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 4.2.19.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO VII, que integra este Edital.
- 4.2.20. **Documento H-20**
Declaração, conforme ANEXO XIII de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Nº 44.903, de 24/9/2008.
- 4.2.21. **Documento H-21**
As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo IX constante deste Edital.
- 4.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5. DAS EMPRESAS CADASTRADAS**
- 5.1. As empresas licitantes que integram o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Completo – CRCC, gerido pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6.1. A apresentação da **Proposta de Preços** na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do DEOP-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;



6.2. **2ª FASE / PROPOSTA:**

Os envelopes de nº 2, correspondentes à "2ª FASE / PROPOSTA", deverão conter os documentos enumerados nos itens 6.2.1 a 6.2.3, apresentados da seguinte forma:

6.2.1. **Documento P-1**

Proposta Comercial, conforme ANEXO VIII, que integra este Edital, em uma via, na qual deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso, sendo o mês de referência **setembro/2014**;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo DEOP-MG, sob pena de desclassificação da licitante;
- e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

6.2.2. **Documento P-2**

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do DEOP-MG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

6.2.2.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita em cópia xerografada da planilha do DEOP-MG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra;

6.2.2.2. Os serviços de instalação correspondentes ao somatório dos subitens 03.04 a 03.09 da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, não poderão exceder a **0,1753%** do valor final da proposta, e os serviços de mobilização e/ou desmobilização correspondentes ao subitem 03.01, não poderão exceder a **0,1864%** do valor final da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto o inciso XIII, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;



1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a **CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL**, situado na Rua Mariano Akiko, s/nº, Bairro Planalto, no município de **MONTES CLAROS/MG**.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo aceito pelo DEOP-MG para execução dos serviços objeto desta licitação, nos termos da planilha de quantitativos e preços unitários, é de **R\$122.585.978,14 (CENTO E VINTE E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** conforme orçamento de **setembro/2014**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **4291.10.302.002.1059.0001.449051.1** – Fonte(s) – **10.1**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação as sociedades empresárias que estejam devidamente certificadas no Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, na especialidade técnica “Execução de Obras”, no Subsetor de Obras de Edificações, no nível “A”, **emitido pelo Comitê Executivo do PMQP-H, com validade na data da licitação, em conformidade com o Decreto Estadual 43.418 de 08/07/2003**.

3.2. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3.3. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

3.4. Será permitida a participação de sociedades empresárias individualmente ou em consórcio composto de no máximo 2 (duas) empresas;

3.4.1. No caso de consórcio, as sociedades empresárias participantes deverão atender isoladamente aos requisitos de habilitação do presente Edital.

3.4.1.1. Para efeito de qualificação admite-se que seja apresentado atestado de qualquer uma das empresas que compõem o consórcio.

3.4.1.2. Para efeito de qualificação econômica o cálculo do risco financeiro será considerada a participação de cada uma das empresas que compõem o consórcio.

3.4.1.3. A indicação de sociedade empresária líder que representará o consórcio perante o DEOP-MG e a terceiros deverá ser incluído no envelope nº 1 “1ª FASE / HABILITAÇÃO”;

3.4.1.4. Além dos documentos exigidos o termo de compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, deverá ser incluído no envelope nº 1 “1ª FASE / HABILITAÇÃO”;

3.4.1.5. As sociedades empresárias ficam obrigadas, caso sejam vencedoras do certame licitatório a promover antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.4.1.4 em conformidade com o Art.278 e 279



4.2.9.1. O engenheiro e/ou arquiteto da licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme ANEXO V constante deste Edital, e identificado por meio da carteira do CREA e/ou CAU, realizará a visita técnica ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante do DEOP-MG, quando será fornecida a retro mencionada Declaração;

4.2.9.2. O engenheiro e/ou arquiteto deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma das opções de documentos constantes das alíneas a, b, c e d do subitem 4.2.6.1 deste Edital, Edital, devendo ser anexada à Declaração de Visita Técnica e **fazer parte do envelope nº 1 correspondente a "1ª FASE / HABILITAÇÃO"**;

4.2.9.3. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

4.2.9.4. **O representante do DEOP-MG estará acompanhando os licitantes durante a visita técnica ao local da obra no dia 28/10/2014, no horário de 14h. às 16h. e no dia 29/10/2014, no horário de 9h. às 11h., sem a necessidade de agendamento prévio.**

4.2.10 **Documento H-10**

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL – DAE – Guia de recolhimento para aquisição do edital, devidamente quitada, em nome da licitante, emitida pelo DEOP-MG ou ATESTADO, fornecido pelo DEOP-MG, de que a licitante compareceu à Assessoria de Licitação - ASL desta Autarquia e tomou ciência de todos os termos do edital e respectivos anexos;

4.2.11 **Documento H-11**

Prova de inscrição, regular, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.12. **Documento H-12**

Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da licitação;

4.2.13. **Documento H-13**

Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação;

4.2.14. **Documento H-14**

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data da licitação;

4.2.15. **Documento H-15**

Cópias das Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

4.2.15.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.16. **Documento H-16**

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

AC → Ativo Circulante
PC → Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC → Ativo Circulante
RLP → Realizável a Longo Prazo
PC → Passivo Circulante
ELP → Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

onde:

PC → Passivo Circulante
ELP → Exigível a Longo Prazo
AT → Ativo Total

- Risco Financeiro – RF – igual ou superior a **0,10**

$$RF = \frac{CGL}{SFC + VRD}$$

$$CGL = AC - PC$$

onde:

CGL → Capital de Giro Líquido
AC → Ativo Circulante
PC → Passivo Circulante
SFC → Saldo Financeiro de Contratos
VRD → Valor de Referência do DEOP-MG

CO.044/2014





4.2.16.1. Quando o saldo da Conta Caixa for superior a 50% do valor total do Ativo Circulante, a licitante deverá apresentar Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se constatado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

4.2.16.2. A licitante deverá apresentar Declaração conforme ANEXO VI, deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa, do compromisso contratual contraído pela proponente, informando, no mínimo, a contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no contrato, cujo somatório dos valores é aplicado no cálculo do risco financeiro (SFC);

4.2.16.2.1. A Licitante, caso não detenha Contrato, deverá declarar a inexistência de compromissos assumidos;

4.2.16.3. No caso de empresas reunidas em consórcio, o Valor de Referência do DEOP-MG – VRD, para efeito do cálculo do Risco Financeiro – RF, incidirá na proporção de participação de cada uma das empresas que compõem o respectivo consórcio.

4.2.17. Documento H-17

A licitante deverá fornecer, como parte integrante da sua proposta, **Garantia de Proposta** no valor de **R\$1.225.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)** com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;

4.2.17.1. A fim de resguardar o presente certame desencadeado pelo DEOP-MG, assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, será apropriada a Garantia de que trata o subitem 4.2.17 nas seguintes hipóteses:

- a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e
- b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme ANEXO X, que integra este Edital.

4.2.17.2. A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;

4.2.17.3. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

4.2.17.4. **A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO", inclusive Documento de Arrecadação Estadual – DAE,**



DEOP - MG

quando se tratar de garantia efetuada por depósito.

4.2.18. **Documento H-18**

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

4.2.19. **Documento H-19**

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.2.19.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO VII, que integra este Edital.

4.2.20. **Documento H-20**

Declaração, conforme ANEXO XIII de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Nº 44.903, de 24/9/2008.

4.2.21. **Documento H-21**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo IX constante deste Edital.

4.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS EMPRESAS CADASTRADAS

5.1. As empresas licitantes que integram o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Completo – CRCC, gerido pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A apresentação da **Proposta de Preços** na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do DEOP-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

6.2. **2ª FASE / PROPOSTA:**

Os envelopes de nº 2, correspondentes à “2ª FASE / PROPOSTA”, deverão conter os documentos enumerados nos itens 6.2.1 a 6.2.3, apresentados da seguinte forma:

6.2.1. **Documento P-1**

Proposta Comercial, conforme ANEXO VIII, que integra este Edital, em uma via, na qual deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

CO.044/2014

11/53